

ESTATUTOS e REGULAMENTO ORGÂNICO do PROGRAMA CYTED

Aprovados na XXXIII Assembléia Geral Extraordinária
do Programa CYTED
celebrada em Antigua (Guatemala)
nos dias 14 y 15 de junho de 2012



ESTATUTOS do PROGRAMA CYTED



ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I. NATURZA E OBJETIVOS	5
ARTIGO 1.- Definição	
ARTIGO 2.- Objetivos	
CAPÍTULO II. MEMBROS	6
ARTIGO 3.- Membros	
ARTIGO 4.- Observador	
CAPÍTULO III. ORGANISMOS SIGNATÁRIOS.....	7
ARTIGO 5.- Organismos Signatários	
ARTIGO 6.- Deveres e Obrigações dos Organismos Signatários	
CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.....	8
ARTIGO 7.- Órgãos de Direção	
ARTIGO 8.- A Assembléia Geral	
ARTIGO 9.- Reuniões da Assembléia Geral	
ARTIGO 10.- Funções da Assembléia Geral	
ARTIGO 11.- O Conselho Diretor	
ARTIGO 12.- Reuniões do Conselho Diretor	
ARTIGO 13.- Funções do Conselho Director	
CAPÍTULO V. ÓRGÃO DE GESTÃO.....	11
ARTIGO 14.- A Secretaria Geral	
ARTIGO 15.- Funções da Secretaria Geral	
ARTIGO 16.- O Secretário Geral	
ARTIGO 17.- Funções do Secretário Geral	
ARTIGO 18.- O Coordenador IBEROEKA	



CAPÍTULO VI. QUADRO FUNCIONAL 14

ARTIGO 19.- As Áreas Temáticas

ARTIGO 20.- Os Comitês de Área

ARTIGO 21.- Rede de Organismos Gestão IBEROEKA

CAPÍTULO VII. AÇÕES CYTED 15

ARTIGO 22.- Ações CYTED

CAPÍTULO VIII. FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO 16

ARTIGO 23.- Objeto do financiamento

ARTIGO 24.- Orçamento CYTED

ARTIGO 25.- Contas bancárias para a gestão do Orçamento

ARTIGO 26.- Outras fontes de financiamento

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ARTIGO 27.- Desenvolvimento da regulamentação

ARTIGO 28.- Revogação do dispositivo

ARTIGO 29.- Disposições finais

ARTIGO 30.- Entrada em vigor



CAPÍTULO I. NATUREZA E OBJETIVOS

ARTIGO 1.- Definição

O Programa Ibero-americano de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento é um programa internacional multilateral de cooperação científica, tecnológica e inovação de âmbito ibero-americano e de carácter horizontal. O seu acrônimo é CYTED e os seus idiomas oficiais são o espanhol e o português.

O Programa CYTED foi criado em 11 de maio 1984, mediante um Acordo Quadro Interinstitucional subscrito em Madrid pelos países que formam a Comunidade Ibero-americana das Nações.

Desde 1995, o Programa CYTED está formalmente incluído entre os Programas de Cooperação sob a égide das Reuniões de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-americana de Nações e, portanto, a sua operação segue os princípios estabelecidos no “Manual Operacional de Cooperação Latino-Americana”, aprovado na XX Cimeira de Mar del Plata (Argentina), 2010.

ARTIGO 2.- Objetivos

O Programa CYTED tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento harmónico e sustentável da Região Ibero-americana, através da cooperação em ciência, tecnologia e inovação.

São objetivos específicos do Programa CYTED:

- I. Fomentar a integração da Comunidade Científica e Tecnológica Ibero-americana, promovendo uma agenda de prioridades conjuntas para a Região.
- II. Fortalecer a capacidade de desenvolvimento tecnológico da região ibero-americana, através da promoção de pesquisas científicas conjuntas, da transferência de conhecimentos e técnicas, bem como através do intercâmbio de cientistas e técnicos entre grupos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos países membros.
- III. Promover a participação de setores empresariais dos países membros interessados nos processos de inovação, em conformidade com as pesquisas e desenvolvimentos da Comunidade Científica e Tecnológica Ibero-americana.
- IV. Promover a participação dos pesquisadores da Região em outros programas multilaterais de P&D+I, através de acordos.



Igualmente, é fundamental para o Programa CYTED o compromisso ético dos participantes em todos e em cada um de seus níveis, expressado na observância de seus Estatutos, Regulamento e normas vigentes, bem como na realização de ações que possam contribuir ao melhor cumprimento dos seus objetivos.

Finalmente, é também objetivo do Programa CYTED servir de ponte para a cooperação inter-regional em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a União Europeia e a América Latina.

CAPÍTULO II. MEMBROS

ARTIGO 3.- Membros

São membros de pleno direito do Programa CYTED os países que subscreveram o Acordo Marco Interinstitucional em 1984, a saber, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

ARTIGO 4.- Observador

No Programa CYTED participam também “Organismos Observadores”. Esta categoria está reservada a organismos internacionais, governamentais ou não, relacionados com o âmbito da P&D+I, quer no seu fomento, como na sua coordenação, planeamento, execução, gestão ou financiamento e que se comprometam a colaborar com o Programa CYTED em alguma de suas actividades.

O Organismo Observador poderá:

- I. Participar na Assembleia Geral, com voz e sem voto.
- II. Receber toda a informação e documentação produzida pelo Programa CYTED.
- III. Colaborar na elaboração, promoção, execução e financiamento das actividades do Programa CYTED.

A Assembleia Geral decide sobre a admissão de Organismos Observadores.



CAPÍTULO III. ORGANISMOS SIGNATÁRIOS

ARTIGO 5.- Organismos Signatários

Os países membros estão representados e participam no Programa CYTED através dos Organismos Signatários.

Estas entidades, que são os Organismos Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação dos países signatários, constituem os órgãos colegiados da direção do Programa CYTED. No caso da Espanha, participa também como Organismo Signatário a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

A designação de uma instituição como Organismo Signatário do Programa CYTED é acto soberano do governo de cada país.

ARTIGO 6.- Deveres e obrigações dos Organismos Signatários

São funções e atribuições dos Organismos Signatários:

- I. Planejar, dirigir, dar seguimento e avaliar o Programa CYTED.
- II. Participar ativamente dos órgãos de direção do Programa CYTED e garantir a execução, no seu país, dos acordos.
- III. Facilitar e promover a participação de grupos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, além de empresas, dos seus países nas atividades do Programa CYTED, bem como fomentar a difusão e a projeção nos seus respectivos países.
- IV. Participar no co-financiamento do Programa CYTED.
- V. Propor à Assembleia Geral candidatos aos cargos de Secretário Geral, Gestores de Área e Coordenador IBEROEKA, desde que o país esteja em dia com suas obrigações e contribuições para com o programa, no ano anterior .
- VI. Designar um “Delegado Nacional CYTED” para a coordenação das atividades do Programa e para o relacionamento com a Secretaria Geral.
- VII. Informar, antes da sua realização, formalmente e por escrito o Secretário Geral, sobre as designações dos participantes na Assembléia Geral ou o Conselho Diretor, e outros que não sejam o Delegado Nacional ou o representante do Organismo Signatário.
- VIII. Designar a entidade que atuará como “Organismo Gestor IBEROEKA” no respectivo país.



CAPÍTULO IV. ORGÃOS DE DIRECÇÃO

ARTIGO 7.- Órgãos de Direcção

Os órgãos colegiados de direcção do Programa CYTED são a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

ARTIGO 8.- A Assembléia Geral

A Assembleia Geral é o órgão de decisão política de mais alto nível do Programa CYTED. É constituída pelas autoridades máximas dos Organismos Signatários. Excepcionalmente, poderão delegar competência a outros funcionários, especificamente nomeados, por escrito, junto da Secretaria Geral.

Cada Organismo Signatário tem direito a intervenção e voto, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Sempre que esteja presente mais de um Organismo Signatário, de um mesmo país, este terá direito a apenas um voto, o qual deverá ser o resultado de comum acordo entre ambos.

O Secretário Geral do Programa CYTED participa da Assembleia Geral com direito de intervenção e sem voto.

Participam os Organismos Observadores da Assembleia Geral com direito a intervenção e sem voto.

ARTIGO 9.- Reuniões da Assembléia Geral

A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, de forma ordinária, uma vez ao ano.

De forma extraordinária, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que pelo menos sete (7) dentre seus membros o solicite. Estes determinarão os assuntos que a justificam, o lugar, a data e a forma de financiamento da mesma.

A Assembleia Geral só poderá ser realizada quando presentes dois terços dos Organismos Signatários que estejam com suas contribuições financeiras em dia.

As decisões da Assembleia Geral são estabelecidas por maioria absoluta, metade mais um dos votos, dos seus membros que estejam em dia com suas contribuições financeiras. Para a modificação do presente Estatuto, do Regulamento Orgânico e dos critérios para a eleição do Secretário Geral, dos Gestores de Área ou do Coordenador IBEROEKA, será necessária uma maioria de dois terços, dos votos dos países que estejam em dia com as suas contribuições financeiras.



ARTIGO 10.- Funções da Assembléia Geral

A Assembleia Geral tem como funções:

- I. Estabelecer as áreas prioritárias em que devem ser concentrados os esforços de cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a permitir o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade e vida da Região Ibero-americana.
- II. Fixar as políticas de atuação do Programa CYTED e estabelecer as estratégias pertinentes para o cumprimento dos seus objetivos fundamentais descritos no Artigo 2 deste Estatuto.
- III. Nomear e destituir o Secretário Geral, os Gestores de Área, bem como o Coordenador IBEROEKA..
- IV. Aprovar a admissão de Organismos Observadores.
- V. Ratificar Convênios de Colaboração entre o Programa CYTED e outras entidades de carácter internacional. Não obstante, antes de assinar tais convênios, o Secretario Geral informará os Organismos Signatários.
- VI. Aprovar qualquer alteração do presente Estatuto e Regulamento Orgânico do Programa CYTED, por proposta do Conselho Diretor, da Secretaria-Geral ou de, pelo menos, sete (7) dos membros da Assembléia-Geral
- VII. Aprovar a modificação do presente Estatuto e Regulamento Orgânico do Programa CYTED, de acordo com o previsto no Artigo 9 deste Estatuto.
- VIII. Aprovar o orçamento anual e a sua distribuição, após proposta da Secretaria Geral e relatório prévio do Conselho Diretor.
- IX. Designar a Comissão de Finanças, sob proposta do Conselho Directivo.
- X. Aprovar os relatórios de avaliação, financeiro e de monitorização apresentados pela Secretaria Geral após relatório do Conselho Diretivo.
- XI. Aprovar sistemas de avaliação periódica do Programa sob a recomendação do Conselho Diretor.
- XII. Decidir sobre qualquer situação não abrangida pelo presente Estatuto.



ARTIGO 11.- O Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão técnico do Programa CYTED e tem por objetivo o estudo, análise e aprovação das atividades a desenvolver e os seus respectivos orçamentos.

O Conselho Diretor é constituído por:

- I. O Delegado Nacional de cada Organismo Signatário. No caso de haver mais de um organismo signatário por um mesmo país, os Delegados Nacionais respectivos terão o direito de falar, mas direito a apenas um voto, que deverá ser consensuado entre si.
- II. O Secretario Geral, os Gestores de Área e o Coordenador IBEROEKA, todos com direito a intervenção, mas sem direito a voto.
- III. Caso necesario, o Conselhor Diretor poderá constituir-se em comissões dotadas de funções específicas, para uma dada finalidade.

ARTIGO 12.- Reuniões do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo reúne-se de forma ordinária uma vez por ano, de preferência um dia antes da reunião da Assembléia Geral e extraordinariamente, sempre que solicitado por, no mínimo, sete (7) membros, que devem determinar a agenda, o local, a data e maneira de financiá-lo.

As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

ARTIGO 13.- Funções do Conselho Diretivo

São funções do Conselho Diretivo:

- I. Aprovar a proposta de orçamento anual apresentada pela Secretaria Geral para ser submetida à Assembléia Geral.
- II. Propor à Assembléia Geral a criação de novas atividades CYTED, assim como as suas modificações ou supressões.
- III. Endossar os relatórios de avaliação, económicos e de acompanhamento que sejam apresentados pela Secretaria Geral.
- IV. Propor sistemas de avaliação periódica do Programa CYTED, e uma vez aprovados pela Assembléia Geral, determinar a sua realização e analisar seus resultados.



- V. Aprovar a forma de participação de grupos de P&D+I de eventuais outros países nas atividades do Programa CYTED.
- VI. Aprovar o Plano Operacional Anual e Áreas Temáticas, bem como o Plano de Ação Anual IBEROEKA.
- VII. Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto Orgânico e Regulamento
- VIII. Propor à Assembléia Geral alterações aos Regulamentos de Avaliação dos Editais CYTED e seus anexos.
- IX. Propor à Assembléia Geral a nomeação de um Comitê de Finanças composto por três representantes em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.
- X. Formar comissões para estudar assuntos específicos dentre os seus membros.
- XI. Qualquer outra função que venha a ser designada ou delegada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V. ÓRGÃO DE GESTÃO

ARTIGO 14.- A Secretaria Geral

O órgão de gestão do Programa CYTED é a Secretaria Geral.

A Secretaria Geral é constituída por um Secretário Geral, os Gestores de Área, o Coordenador IBEROEKA e o pessoal de apoio necessário.

A Secretaría Geral tem sua sede en Madrid (Espanha). A Espanha arcará e proporcionará à Secretaría Geral os meios materiais e humanos adequados ao seu funcionamento.

A Secretaría Geral é regida pelo seu Regulamento de Funcionamento, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.- Funções da Secretaria Geral

São funções da Secretaria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir os acordos dos órgãos de direção do Programa CYTED.
- II. Elaborar a documentação necessária para a correta informação dos órgãos de direção do Programa CYTED, para a tomada de decisões.



- III. Organizar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, assim como qualquer outra que seja necessária para o bom funcionamento do Programa CYTED.
- IV. Organizar e coordenar o processo de avaliação.
- V. Maximizar a difusão do Programa utilizando os meios necessários para tal.
- VI. Realizar, coordenar e organizar os Editais Anuais para as Ações e Redes CYTED.

ARTIGO 16.- O Secretário Geral

O Secretário Geral é nomeado e destituído pela Assembleia Geral. Esta nomeação será por um período de três anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Um ano antes do final do mandato do Secretário Geral haverá a eleição do novo Secretário Geral, o qual não terá qualquer papel institucional nesse ano, mas assumirá o cargo no ano subsequente.

O Secretário-Geral não receberá qualquer salário do CYTED. O país de onde o Secretário Geral é originário é que arcará com os custos salariais do mesmo.

ARTIGO 17.- Funções do Secretário Geral

São funções do Secretário Geral:

- I. Representar o Programa CYTED.
- II. Gerir e coordenar as atividades do Programa CYTED segundo as diretrizes emanadas dos órgãos de direção do Programa.
- III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, preparando as agendas e documentos necessários para as referidas reuniões.
- IV. Informar os Organismos Signatários sobre a sua situação com respeito ao pagamento da quota e contribuições financeiras para o CYTED.
- V. Cumprir e dar seguimento a todos os acordos aprovados pela Assembleia Geral e o Conselho Directivo.
- VI. Elaborar o Relatório Anual de Gestão e submete-lo ao Conselho Directivo para apreciação da Assembléia Geral.



- VII. Elaborar em coordenação com o Comitê Financeiro a proposta de orçamento anual, receitas e despesas, para sua apresentação ao Conselho Diretor e posterior apreciação da Assembleia Geral.
- VIII. Gerir o orçamento CYTED. Para este fim, está autorizado a abrir contas bancárias em nome do Programa CYTED.
- IX. Supervisionar aos Gestores de Área e Coordenador IBEROEKA.
 - X. Realizar ações para a difusão e a projeção do Programa CYTED.
 - XI. Coordenar os trabalhos necessários para o planejamento e avaliação estratégica do Programa CYTED.
 - XII. Negociar Convênios de Colaboração entre o Programa CYTED e outras entidades de caráter internacional.
 - XIII. Convocar a eleição do Secretário Geral, dos Gestores de Área e Coordenador IBEROEKA.
 - XIV. Nomear os membros do Comitê de Área, consultados os Organismos Signatários da Área correspondente.
 - XV. Todas as demais funções que lhe sejam designadas pela Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

ARTIGO 18.- O Coordenador IBEROEKA

O Coordenador IBEROEKA é responsável por coordenar e harmonizar as atividades da rede dos Organismos IBEROEKA, a fim de promover a geração de projetos de inovação tecnológica.

O coordenador IBEROEKA será originário de um dos países membros do Programa CYTED. O país anfitrião do Coordenador IBEROEKA deve cobrir os custos de salário do Coordenador e fornecer o apoio necessário para a realização eficaz das tarefas atribuídas.

São funções do Coordenador IBEROEKA:

- I. Elaborar, de acordo com o Secretário Geral e em estreita colaboração com a Rede de Organismos Gestores IBEROEKA, um Plano de Ação Anual centrado na geração de Projetos de Inovação IBEROEKA, que será apresentado ao Conselho Directivo para aprovação.



- II. Elaborar, de acordo com o Secretário Geral, o orçamento anual da rede IBEROEKA.
- III. Elaborar e apresentar um relatório anual das atividades levadas a cabo pela Rede de Organismos Gestores IBEROEKA e dos resultados obtidos em consequência do Plano de Acção Anual. Este relatório, uma vez referendado pela Rede de Organismos Gestores IBEROEKA, será apresentado aos órgãos de direção do Programa através do Secretário Geral.
- IV. Apresentar um relatório anual sobre o estado e controle integral de cada projeto IBEROEKA .

CAPÍTULO VI. QUADRO FUNCIONAL

ARTIGO 19.- Áreas Temáticas

As atividades que se realizam no Programa CYTED estão englobadas em Áreas Temáticas.

A Assembleia Geral estabelece as áreas prioritárias nas quais deve ser concentrado o esforço Científico, Tecnológico e de Inovação.

ARTIGO 20.- Os Comitês de Área

Os Comitês de Área tem como objetivo elaborar a proposta de atuação de cada Área tendo em conta a situação da Região, bem como zelar pelo funcionamento eficiente das ações financiadas dentro de seu âmbito de ação.

São funções dos Comitês de Área:

- I. Analisar as necessidades regionais no seu âmbito Científico, Tecnológico e de Inovação
- II. Elaborar as propostas do Plano Operativo Anual da Área que deve congrega as linhas de investigação prioritárias, durante esse período de tempo.
- III. Realizar o acompanhamento das ações que se desenrolam na Área, bem como análises e revisões intermediárias.
- IV. Apoiar a Secretaria Geral na definição de critérios de avaliação.
- V. Impulsionar a apresentação das Ações CYTED nos diferentes Concursos.
- VI. Impulsionar mecanismos que valorizem os resultados obtidos.



ARTIGO 21.- Rede de Organismos Gestão IBEROEKA

A Rede de Organismos Gestores IBEROEKA tem como objetivo potenciar os contactos entre empresas e outras instituições para o intercambio de experiências e definição de ações que incrementem a capacidade de inovação tecnológica dos países ibero-americanos. Esta Rede é formada por um Organismo Gestor IBEROEKA para cada um dos países membros do Programa CYTED. O Organismo Gestor IBEROEKA é designado pelo Organismo Signatário correspondente.

São funções da Rede de Organismos Gestores IBEROEKA:

- I. Facilitar os contactos entre empresas e entidades dos diferentes países da Rede para promover a a criação de Projetos de Inovação IBEROEKA.
- II. Intercambiar experiências e definir ações que incrementem a capacidade de inovação tecnológica dos países Ibero-americanos.
- III. Promover ações de apoio ao fortalecimento dos distintos Organismos Gestores IBEROEKA, mediante a organização de cursos de formação, visitas a outros organismos, assessoria e assistência técnica.

CAPÍTULO VII. ACÇÕES CYTED

ARTIGO 22.- Ações CYTED

As atividades de cooperação do Programa CYTED são realizadas sob a seguinte forma de instrumentos de participação, denominados Ações CYTED:

- I. Redes Temáticas.
- II. Projetos de pesquisa (investigação) e desenvolvimento.
- III. Projetos de Inovação IBEROEKA.

As Redes Temáticas são ações de entidades públicas ou privadas dos países membros do Programa que tem por objetivo a transferência de conhecimentos e o intercâmbio de experiências no domínio das atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Os Projectos de P&D+I são projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizados entre diversos parceiros de diferentes países membros do Programa que se constituem em Consórcio. O seu objetivo é obter ou melhorar um produto, processo ou serviço que contribua de forma direta para o desenvolvimento da Região Ibero-americana.



Os Projetos de Inovação IBEROEKA são projectos desenvolvidos conjuntamente entre empresas e organismos públicos e privados de P&D+I dos países membros do Programa. Têm por objetivo aumentar a produtividade e a competitividade das empresas de forma que se potencialize um desenvolvimento sustentável da Região Ibero-americana.

O Regulamento Orgânico do Programa definirá as normas e procedimentos de elaboração, proposta, avaliação, aprovação e financiamento das estruturas operacionais e as ações que integram as actividades do Programa CYTED.

CAPÍTULO VIII. FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

ARTIGO 23.- Objeto do financiamento

O orçamento do Programa CYTED atenderá exclusivamente aos custos derivados do fomento e da manutenção da cooperação em ciência e tecnologia e inovação na Região Ibero-americana.

ARTIGO 24.- Orçamento CYTED

Com a finalidade de manter e preservar o carácter internacional multilateral do Programa CYTED, o seu financiamento realizar-se-á de forma co-responsável e solidária por todos os Organismos Signatários em representação de seus respectivos países, através de quotas constituídas por uma taxa fixa para o funcionamento do Programa e contribuições para ações CYTED.

No Conselho Diretor, os Organismos Signatários fixarão anualmente o Orçamento CYTED e comprometer-se-ão com as quotas com que cada país contribuirá para o orçamento do ano seguinte.

ARTIGO 25.- Contas Bancárias para a Gestão do Orçamento

A Secretaria Geral manterá contas bancárias em nome do Programa CYTED nas quais serão depositadas as quotas e contribuições dos diferentes Organismos Signatários e a partir das quais se gestionará a execução do Orçamento aprovado pela Assembléia Geral. Tais contas bancárias terão o controle do Comitê de Finanças estabelecido no artigo 20 do Regulamento Orgânico e de auditoria pertinente, a ser submetida à consideração do Conselho, um mês antes da data da reunião daquele órgão.



ARTIGO 26.- Outras fontes de financiamento

Independentemente do Orçamento do CYTED, cofinanciado por todos os países iberoamericanos, o Programa CYTED pode receber contribuições extraordinárias de outras fontes de financiamento.

Para tal, a Secretaria Geral apresentará ao Conselho Diretor, para estudo e análise, e se for o caso, para a Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da proposta contida e de despesa correspondentes ao financiamento extraordinário.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.- Desenvolvimento da regulamentação

O presente Estatuto encontra-se regulamentado no Regulamento Orgânico do Programa CYTED que o acompanha.

ARTIGO 28.- Revogação de dispositivos

São revogados todos os acordos anteriores que contrariem estes Estatutos.

ARTIGO 29.- Disposições Finais

Qualquer situação não abrangida por este Estatuto será resolvida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.- Entrada em vigor

O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral do Programa CYTED.



REGULAMENTO ORGÂNICO do PROGRAMA CYTED



CAPÍTULO I. SOBRE AS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO 21

ARTIGO 1.- Regime reunião da Assembléia Geral

ARTIGO 2.- Regime reunião do Conselho Diretor

CAPÍTULO II. SOBRE AS VOTAÇÕES 22

ARTIGO 3.- Procedimentos de voto

CAPÍTULO III. SOBRE AS NOMEAÇÕES 24

ARTIGO 4.- Nomeação e exoneração do Secretário Geral

ARTIGO 5.- Nomeação e destituição de Coordenador IBEROEKA

CAPÍTULO IV. SOBRE OS COMITÊS DE ÁREAS 26

ARTIGO 6.- Comitês de área

ARTIGO 7.- Nomeação e destituição do Gestores de Área

ARTIGO 8.- Perfil do Gestor de área, vice-gestor e dos membros vogais dos Comitês de Área

ARTIGO 9.- Funções dos Gestores de Área

ARTIGO 10.-Vice-gestores e Vogais dos Comitês de Área

CAPÍTULO V. SOBRE AS REDES TEMÁTICAS E PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO 27

ARTIGO 11.- Planos Anuais

ARTIGO 12.- Avaliação das Propostas

ARTIGO 13.- Redes Temáticas y Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento

CAPÍTULO VI. SOBRE AS REDES DOS ORGANISMOS GESTORES IBEROEKA 27

ARTIGO 14.- Plano de Ação Anual



CAPÍTULO VII. SOBRE OS PROJETOS DE INOVAÇÃO IBEROEKA 28

- ARTIGO 15.-** Projetos de Inovação IBEROEKA
- ARTIGO 16.-** Criterios de elegibilidade dos Projetos
- ARTIGO 17.-** Acompanhamento dos Projetos

CAPÍTULO VIII. SOBRE OS ORGANISMOS OBSERVADORES 28

- ARTIGO 18.-** Admissão como Organismo Observador

CAPÍTULO VIII. SOBRE O FINANCIAMENTO E O ORÇAMENTO 29

- ARTIGO 19.-** Comitê Financeiro
- ARTIGO 20.-** Desenvolvimento e acompanhamento do Orçamento Anual

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS 29

- ARTIGO 21.-** Faculdade de interpretação
- ARTIGO 22.-** Disposições transitórias
- ARTIGO 23.-** Disposições revogadas
- ARTIGO 24.-** Entrada em vigor



CAPÍTULO I. SOBRE AS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 1.- Reuniões da Assembléia Geral

A convocação de reunião ordinária da Assembleia Geral será feita pelo Secretário Geral, sendo o Presidente da Assembleia a mais alta autoridade do Organismo Signatário no qual ocorre a reunião. A convocação será realizada com pelo menos dois meses de antecedência da data de sua celebração.

A Secretaria Geral do Programa CYTED elaborará e enviará uma proposta de agenda a todos os Organismos Signatários pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral, abrindo-se um prazo de quinze dias para que os membros possam enviar as suas propostas e observações. Uma semana antes da celebração, a Secretaria Geral enviará uma nova agenda provisória.

A agenda da Assembleia Geral ordinária, aprovada no início da mesma, incluirá obrigatoriamente os seguintes pontos:

- I. Análise sistemática dos objetivos e estratégias do Programa, bem como os resultados do mesmo, em comparação com o período anterior.
- II. Determinação das prioridades em Cooperação em Ciência, Tecnologia e inovação na região Ibero-americana, para o período seguinte.

No caso de Assembleia Geral extraordinária, a sua agenda incluirá os temas que justifiquem a sua convocação. Poderão ser incluídos assuntos urgentes solicitados por pelo menos sete (7) dos membros ou pelo Secretário Geral.

ARTIGO 2.- Reuniões do Conselho Diretor

As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas mediante convocação do Secretário Geral do Programa CYTED, sendo o Presidente da reunião o Delegado Nacional do Organismo Signatário correspondente ao país onde ocorre a mesma. A convocação se verificará pelo menos dois meses antes da data de sua celebração.

A Secretaria Geral elaborará e enviará uma minuta de agenda a todos os Organismos Signatários pelo menos um mês antes da realização do Conselho Diretor, abrindo-se um prazo de quinze dias para o envio de propostas e observações dos Organismos Signatários sobre a mesma.



A Secretaria Geral enviará aos Organismos Signatários, com pelo menos um mês de antecedência, toda a documentação sobre a qual se devam tomar decisões na reunião do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II. SOBRE AS VOTAÇÕES.

ARTIGO 3.- Procedimento de voto.

Todas as votações serão realizadas por voto secreto. Os países que não estejam em dia com suas obrigações financeiras, não terão direito a voto.

CAPÍTULO III. SOBRE AS NOMEAÇÕES

ARTIGO 4.- Nomeação e exoneração do Secretário Geral

O Secretário Geral é eleito pela Assembléia Geral, por proposta dos Organismos Signatarios, por um período de três anos e pode ter o seu mandato renovado uma vez.

Pelo menos dois meses antes da realização da Assembléia Geral, na qual haverá a eleição, o Secretário Geral abrirá um período de um mês para os países nomearem seus candidatos nacionais para concorrerem à eleição para Secretário Geral. O país deve estar em dia com suas obrigações estatutário-financeiras.

Para a proposição dos candidatos a Secretário Geral ter-se-ão em conta os seguintes critérios:

- I. Bom conhecimento dos sistemas científico-tecnológicos e de inovação dos países Ibero-americanos, assim como do Programa CYTED.
- II. Experiência em P&D+I, assim como na sua gestão.
- III. Experiência em cooperação internacional em P&D+I.

O curriculum vitae dos candidatos deverá ser enviado aos Organismos Signatários pelo menos um mês antes da celebração da Assembleia Geral na qual se procederá à sua eleição.



A destituição do Secretário Geral ocorrerá por vontade própria, por causa de força maior ou por decisão da Assembleia Geral, neste caso, através de uma proposta de, pelo menos, sete (7) dos organismos signatários em dia com suas contribuições financeiras. Em tal circunstância, proceder-se-á a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária realizada dentro de um período máximo de 6 meses. A remoção do Secretário Geral deverá ser aprovada no mínimo por dois terços dos votos dos organismos signatários em dia com as suas contribuições financeiras.

Para a eleição de Secretário Geral é estabelecido o seguinte procedimento:

- I. Selecionar um Mesa de Eleição, composta por representantes de três países entre os que não apresentaram candidato ao cargo ou função.
- II. Distribuição de boletins de voto que incluam o nome de cada um dos candidatos vigentes e uma opção de voto em branco.
- III. Uma vez preenchidas os boletins, os mesmos serão colocados em urna colocada para este fim, começando pelos membros da Mesa de Eleição e dando sequência com os demais países por ordem alfabética. A Mesa de Eleição permanecerá ao lado da urna, em todos os momentos de votação, para vigilância do processo e contagem dos votos.
- IV. É eleito o candidato em escrutínio secreto, que obtiver pelo menos dois terços dos votos dos Organismos Signatarios presentes ou representados e em dia com suas obrigações financeiras.
- V. Caso não ocorra o previsto no ponto IV, e haja três ou mais candidatos, os dois melhores colocados na primeira votação serão submetidos a um segundo escrutínio.
- VI. Caso não ocorra o previsto nos pontos IV e V, haverá uma última votação pelos Organismos Signatarios, presentes ou representados, com suas contribuições financeiras em dia, sendo, então, o candidato mais votado a ser escolhido, aquele que venha a conseguir os três quintos dos votos válidos.
- VII. Caso não haja nenhum candidato eleito, será encerrado o processo eleitoral, abrindo-se, de imediato, um período para novas propostas de candidatos, de acordo procedimentos e prazos aprovados pela Assembleia Geral. Não poderão concorrer, neste novo período, nenhum dos candidatos anteriormente apresentados e não eleitos.



ARTIGO 5.- Nomeação e destituição de Coordenador IBEROEKA

O Coordenador IBEROEKA é eleito pela Assembléia Geral, por proposta dos Organismos Signatarios, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Pelo menos dois meses antes da realização da Assembleia Geral, na qual terá lugar a eleição, a Secretaria Geral abrirá o prazo de um mês para que os países signatários façam a propositura de candidaturas de Coordenador Nacional IBEROEKA. Os países que assim procedam deverão, como sempre, estar em dia com suas obrigações financeiras.

O perfil que se espera do Coordenador IBEROEKA é o seguinte:

- I. Ser pessoa relacionada com os sistemas científico-tecnológicos e de inovação dos países Ibero-americanos.
- II. Possuir uma ampla experiência em gestão da inovação.
- III. Ser detentor de vasta experiência em gestão de Ciência e Tecnologia.
- IV. Possuir um amplo conhecimento da área Ibero-americana e do Programa CYTED.
- V. Ter ampla disponibilidade de tempo e apoio de sua organização.
- VI. Ter apoio da sua organização

O curriculum vitae dos candidatos deverão ser enviados para os Organismos Signatarios, com, pelo menos, um mês de antecedência face à reunião da Assembleia Geral respectiva, na qual dar-se-á a eleição .

Na escolha de Coordenador IBEROEKA é estabelecido o procedimento a seguir.

- I. Selecionar uma Mesa de Eleição, composta por representantes de três países entre os que não apresentaram candidato.
- II. Distribuição de boletins de voto que incluam o nome de cada um dos candidatos bem como a opção de voto em branco.
- III. Colocação dos boletins preenchidos numa urna específica para este fim, começando pelos membros da Mesa de Eleição e dando seguimento com os demais países por ordem alfabética. Os membros da Mesa de Eleição permanecerão ao lado da urna, na aposição de cada voto, para vigilância do processo e contagem dos votos.



- IV. É eleito o candidato, em escrutínio secreto, que obtiver pelo menos dois terços dos votos dos Organismos Signatarios presentes ou representados, e em dia com suas contribuições financeiras.
- V. Caso não ocorra o previsto no ponto IV e haja três ou mais candidatos, os dois mais votados serão submetidos a novo escrutínio.
- VI. Caso não ocorra o previsto nos pontos IV e V, haverá uma última votação secreta pelos Organismos Signatarios, presentes ou representados, em dia com suas contribuições, sendo eleito candidato mais votado, caso consiga três quintos dos votos.
- VII. Caso nenhum candidato seja eleito, o processo eleitoral será encerrado, abrindo-se um novo período de proposta de candidatos, de acordo com procedimentos e prazos adotados pela Assembléia Geral, e não poderão se candidatar nenhum dos candidatos anteriores e não eleitos.

A cessação de mandato do Coordenador IBEROEKA poderá ser produzida por ato de vontade própria, de força maior ou por decisão da Assembléia Geral, neste caso por proposta de pelo menos um terço dos organismos signatários, em dia com suas contribuições, em solicitação ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV. SOBRE AS ÁREAS TEMÁTICAS

ARTIGO 6.- Comitês de Área

Cada Área Temática é gerida por um Comitê de Área constituído pelo respectivo Gestor, Vice-Gestor e até um máximo de cinco vogais. O Secretário Geral participará dos Comitês de Área, com voz, mas sem voto.

As funções do Comitê Área dentro de seu respectivo objeto, são as seguintes:

- I. Analisar as necessidades regionais científicas e tecnológicas
- II. Desenvolver a proposta de Plano Anual Operacional da Área.
- III. Comentar aspectos técnicos e econômicos das atividades na Área.
- IV. Apresentar relatório sobre as atividades da Área



- V. Apoiar a Secretaría Geral na definição de criterios para avaliação das atividades da Área.
- VI. Auxiliar na avaliação das Ações de sua Área, selecionando os pares mais adequados para avaliar cada uma.
- VII. Garantir a qualidade da avaliação exigindo, se for caso disso, relatórios adicionais aos já apresentados.
- VIII. Elaborar relatórios de consenso das avaliações das Ações de sua área.
- IX. Apresentar uma lista de prioridades das Ações, que passaram pelo crivo dos pares e apresentaram pontuação suficiente, a serem contempladas para uma avaliação de oportunidade realizada pelos organismos signatários.
- X. Acompanhar as Ações dentro de sua Área de atuação.
- XI. Colaborar com a Secretaria Geral na área de geração de conteúdo para ser incluído no site CYTED, bem como boletins e outros materiais promocionais.

ARTIGO 7.- Nomeação e destituição de Gestores de Área

O Gestor de Área será eleito pela Assembléia Geral por um período de dois anos podendo ser reeleito uma única vez.

Com antecedência de pelo menos dois meses antes da reunião da Assembleia Geral que se pronunciará sobre a eleição dos Gestores de Área, a Secretaria Geral abrirá concurso, por um mês, para que os organismos signatários possam apresentar os seus candidatos, ou propor Gestores que continuem por mais um periodo. Estas propostas serão distribuídas aos organismos signatários pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral respectiva.

Para a eleição de Gestores de Área é estabelecido o seguinte procedimento:

- I. Selecionar uma Mesa de Eleição, composta por representantes de três países entre os que não apresentaram candidato.
- II. Distribuição de boletins de voto que incluam o nome de cada um dos candidatos e uma opção de voto em branco.



- III. Colocação dos boletins de voto preenchidos numa urna posta para este fim, começando pelos membros da Mesa de Eleição e dando seguimento com os demais países por ordem alfabética. A Mesa de Eleição permanecerá ao lado da urna, na aposição de cada voto, para vigilância do processo e contagem dos votos.
- IV. É eleito o candidato que, em escrutínio secreto, obtiver pelo menos dois terços dos votos dos Organismos Signatarios presentes ou representados e em dia com suas contribuições.
- V. Caso não ocorra como previsto no ponto IV e haja três ou mais candidatos, os dois mais votados serão submetidos a segundo escrutínio.
- VI. Se não acontecer como previsto nos pontos IV e V, haverá uma votação secreta dos Organismos Signatarios, presentes ou representados, com os pagamentos em dia, com o candidato mais votado a ser escolhido, se conseguir os três quintos dos votos.
- VII. Se nenhum candidato for eleito, encerrar-se-á o processo eleitoral, abrindo um período para novas propostas, de acordo com o procedimento e prazos adotados pela Assembléia Geral, a que não pode concorrer novamente nenhum dos candidatos não eleitos

A cessação do Gestor de Área, pode produzir-se por vontade própria, motivo de força maior ou por decisão da Assembleia Geral, por proposta de pelo menos um terço dos Organismos Signatarios autorizados.

ARTIGO 8.- Perfil do Gestores, Vice-Gestores de Área e os Vocales dos Comités de Área

Os Gestores, Vice-Gestores e os Vogais dos Comités de Área devem ter o perfil seguinte:

- I. Ser uma pessoa relacionada com os sistemas científico-tecnológicos e de inovação dos países Ibero-americanos.
- II. Ter um amplo “curriculum vitae” de I+D+I na área correspondente.
- III. Possuir uma ampla experiência na gestão da Ciência e Tecnologia.
- IV. Possuir um amplo conhecimento da área Ibero-americana e do Programa CYTED.
- V. Ter ampla disponibilidade de tempo
- VI. Ter apoio da sua organização.



ARTIGO 9.- Funções dos Gestores de Área

As funções do Gestor de Área, dentro de sua área de competência respectiva, são:

- I. Coordenar os trabalhos do Comitê de Área.
- II. Analisar as necessidades científico-tecnológicas regionais.
- III. Coordenar a elaboração de uma proposta de Plano Operativo anual da Área.
- IV. Supervisionar os aspectos técnicos e económicos das actividades realizadas na Área.
- V. Coordenar a redação da memória de actividades da Área.
- VI. Apoiar a Secretaria Geral na definição de critérios para a avaliação das actividades da Área.
- VII. Colaborar com a Secretaria Geral na elaboração de conteúdos da Área para incluir na página web do CYTED e em outros boletins e materiais de divulgação.
- VIII. Representar o Programa CYTED internacionalmente, em coordenação com o Secretario Geral.
- IX. Coordenar o acompanhamento das ações estabelecidas na sua área temática.
- X. Elaborar e apresentar relatório de progresso ao Conselho Diretor.
- XI. Outras funções que lhes forem confiadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretivo ou o Secretário Geral.

ARTIGO 10.- Vice-Gestores e Vogais dos Comitês de Área

Os Vogais e Vice-Gestores dos Comitês de Área são nomeados e destituídos pelo Secretário Geral, precedida de consulta prévia do Organismo Signatário e Gestor de Área correspondente. Os seus mandatos serão de dois anos, renováveis uma única vez, por outros dois anos.

Os Vogais levarão a cabo o acompanhamento das acções que lhes sejam indicadas pelo Gestor de Área.



CAPÍTULO V. SOBRE REDES TEMÁTICAS E PROJETOS DE PESQUISA CONSORCIADOS

ARTIGO 11.- Planos Operativos Anuais

Os Comitês de Área elaborarão o Plano Operativo anual de cada Área que incluirá os objetivos que se pretendem para as Ações CYTED prioritárias que se delinham (Redes Temáticas e Projetos de Investigação e Desenvolvimento) e o plano de trabalho correspondente. Tal plano será enviado aos Organismos Signatarios para conhecimento, análise e críticas.

A Secretaria Geral, com base nas prioridades expostas nos Planos Operativos anuais de cada Área Temática, e de acordo com os compromissos financeiros assumidos no orçamento anual, abrirá um concurso único por ano, no qual se especificarão as normas e regras de participação. Para cada Linha de Ação, serão contemplados de forma adequada os aspectos relacionados com a propriedade industrial.

ARTIGO 12.- Avaliação das propostas

As propostas recebidas serão primeiramente analisadas pela Secretaria Geral para verificação de requisitos formais de elegibilidade.

Um vez verificadas e aceites serão submetidas a uma avaliação fundamentada em critérios científico-tecnológicos e de oportunidade, de acordo com o seguinte procedimento:

- A avaliação científica e técnica será realizada por avaliadores, seleccionados de entre pares, "ad hoc". Os revisores "ad hoc" especialistas serão propostos pelos Comitês de Área e nomeados pela Secretaria Geral.
- Cada proposta elegível será avaliada por três peritos externos que analisarão as propostas e elaborarão um "relatório", através do preenchimento de formulário tendo por base uma série de critérios específicos. Cada um dos avaliadores designados dará a classificação final de A, B, C ou D, onde: A: Excelente ou Muito Bom, B,: Bom C: Regular, D: Não Aceitável.
- A avaliação final de cada proposta será feita pelos Comitês de área, tendo em consideração as avaliações externas. Em caso de conflito entre as avaliações externas, o Comitê da Área terá a palavra final.



- Apenas aquelas propostas que os Comitês de Área tenham dado a nota final A serão ordenados, da maior para a menor qualidade, e serão encaminhadas para a fase de avaliação de oportunidade a efetuar pelos organismos signatários.
- I. A avaliação da oportunidade realizar-se-á pelos Organismos Signatários e terá a finalidade de classificar as propostas levando em consideração o seu impacto sócio-econômico na Região Ibero-americana.
- II. O Secretário-Geral apresentará a lista prioritarizada de propostas ao Conselho.
- III. O Conselho Diretor, tendo em conta as avaliações científico-tecnológicas e de oportunidade e o orçamento disponível, aprovará, então, as propostas.
- IV. A Secretaria Geral do Programa CYTED comunicará as decisões tomadas aos Coordenadores de Área e aos interessados.

ARTIGO 13.- Redes Temáticas e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento

As Redes Temáticas e Projetos de Investigação e Desenvolvimento devem ser objeto de acompanhamento pelo Comitê de Área pertinente, cuja delegação não pode ser transferida.

Para a permissão do uso continuado do logotipo CYTED, serão analisados os Projectos de Pesquisa e Desenvolvimento que hajam solicitado financiamento próprio para continuarem a existir, após terminado o financiamento CYTED.

CATÍTULO VI. SOBRE AS REDES DE ORGANISMOS GESTORES IBEROEKA

ARTIGO 14.- Plano de Ação Anual

A Secretaria Geral elaborará anualmente, em colaboração com a Rede de Organismos Gestores IBEROEKA, um Plano de Ação indicando a sua dotação orçamental. A gestão de tal orçamento compete à Secretaria Geral.



CAPÍTULO VII. SOBRE OS PROJETOS DE INOVAÇÃO IBEROEKA

ARTIGO 15.- *Projetos de inovação IBEROEKA*

Os procedimentos de elaboração, constituição, avaliação e acompanhamento de um projecto de Inovação IBEROEKA estarão detalhadamente descritos no Plano anual de Acção IBEROEKA,

Compete aos Organismos Gestores IBEROEKA proceder à sua revisão periódica.

Os Projetos de Inovação IBEROEKA estão abertos à participação de entidades de outros países, fora do âmbito CYTED.

ARTIGO 16.- *Critérios de elegibilidade de Projectos*

Os critérios básicos de elegibilidade são os seguintes:

- I. Que participem duas ou mais entidades, de distintos países membros do Programa das quais, pelo menos uma delas, seja empresa.
- II. Que o Projecto seja de cooperação tecnológica sobre um tema de interesse comum.
- III. Que o resultado do Projeto seja um produto, um processo ou serviço.
- IV. Que os participantes possuam adequada capacidade técnica, financeira e organizacional para garantir o êxito tecnológico e comercial do projecto.

ARTIGO 17.- *Acompanhamento dos Projectos*

Os Organismos Gestores IBEROEKA são responsáveis pelo acompanhamento dos projectos nos quais participem entidades dos respectivos países. O Organismo Gestor Líder do projecto informará detalhadamente a Secretaria Geral sobre a evolução do mesmo.

A Secretaria Geral comunicará anualmente ao Conselho Diretor e à Rede de Organismos Gestores IBEROEKA os resultados do acompanhamento efetuado.

O Coordenador IBEROEKA submeterá ao Conselho um relatório em conjunto com os Organismos Gestores IBEROEKA sobre o andamento geral do projeto.



CAPÍTULO VIII. SOBRE OS ORGANISMOS OBSERVADORES

ARTIGO 18.- Admissão de Organismo Observador

A admissão de Organismos Observadores reger-se-á pelo seguinte procedimento:

- I. O Organismo interessado apresentará à Secretaria Geral uma solicitação formal na qual indicará aquelas atividades nas quais deseja colaborar com o Programa CYTED.
- II. A Secretaria Geral apresentará esta solicitação, devidamente comentada, à Assembleia Geral, para a sua aprovação.
- III. A Secretaria Geral comunicará a decisão ao Organismo requerente, enviando a correspondente documentação que atesta a sua qualidade de Organismo Observador do Programa CYTED.

CAPÍTULO IX. SOBRE O FINANCIAMENTO E O ORÇAMENTO

ARTIGO 19.- Comitê Financeiro

Por proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Geral deverá nomear um Comitê de Finanças composto por três (3) representantes de Organismos Signatarios, que estejam em dia com as contribuições financeiras respectivas. Esta comissão terá como objeto o acompanhamento da execução do orçamento aprovado e o aconselhamento do Secretario-Geral, na preparação do orçamento para o ano seguinte

O período de participação dos membros da Comissão de Finanças, será de dois anos.

ARTIGO 20.- Desenvolvimento e acompanhamento do Orçamento Anual

O Secretário-Geral, em colaboração com a Comissão de Finanças e conforme previsto no artigo 24º do Estatuto, compilará anualmente a proposta de orçamento CYTED para o ano seguinte, a fim de garantir o funcionamento do Programa e os Planos Operacionais, com indicação das quotas e contribuições de fundos dos organismos signatários do CYTED. Também serão refletidas, quando necessário, outras fontes de financiamento, de acordo com o Artigo 26º dos Estatutos.



Dado o carácter internacional do Programa CYTED, como gerador de cooperação multilateral horizontal, o Orçamento será elaborado de forma que as quotas e as contribuições reflitam as co-responsabilidades solidárias de todos os países no seu financiamento e execução.

Os Organismos Signatarios pagarão uma quota anual fixa, que será utilizada para o funcionamento do Programa. O valor quota é fixado anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Secretaria Geral.

O montante das contribuições de cada país será definido pela Assembleia Geral, por proposta da Secretaria Geral. Isso levará em conta dois parâmetros principais: o Produto Interno Bruto (PIB), que indica a capacidade financeira do país, e o número de pesquisadores, que indica o potencial de participação no CYTED. As contribuições serão definidas em função destes índices, e devem ser aceites pelos países em causa.

O Orçamento do CYTED, incluindo quota fixa, bem como outras contribuições dos Organismos Signatarios, será contabilizada em euros.

Por proposta da Secretaria Geral e com a aprovação do Conselho Diretivo compete à Assembleia Geral aprovar o orçamento e sua afetação.

CAPÍTULO X. DISPOSICIONES FINALES

ARTIGO 21- Problemas de interpretación

Os processos que possam dar lugar a diferentes interpretações ou situações de litígio serão dirimidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22.- Disposiciones transitorias

No caso em que nenhum candidato seja eleito na eleição do Secretário Geral, em 2012, nos termos do artigo 4º do presente regulamento, a Assembleia Geral elegerá um Delegado Nacional de um Organismo Signatario, em dia com suas contribuições, que tratará de questões processuais do Programa CYTED, e que convocará uma nova eleição, a ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de seis (6) meses.

ARTIGO 23.- Disposiciones revogadas

São revogados todos os dispositivos anteriores que contrariem este Regulamento Orgánico.





ARTIGO 24.- Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Programa CYTED.

